



## REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2026 DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

Para conferir publicidade e transparência ao processo eleitoral para fins de preenchimento dos cargos de Conselheiros Fiscais, a Comissão Eleitoral formada por membros designados pela Portaria n.º 01/2026, do Conselho de Administração, de 08 de janeiro de 2026, edita o presente ato de regulamentação que deverá ser observado por todos os postulantes e participantes do processo eleitoral da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE.

### I – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE NATUREZA ELEITORAL

---

Art. 1º A Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral realizar-se-á no dia 14 de março de 2026, em local e horário informados em edital de convocação, respeitados os prazos estatutários, para eleição e provimento dos cargos do Conselho Fiscal, cujo mandato compreenderá o período de 2026 a 2030.

Serão eleitos 03 (três) candidatos para o Conselho Fiscal, em substituição aos eleitos no pleito de 2022, para mandato de 4 (quatro) anos, observado o disposto na Lei nº 14.597/2023.

Art. 2º A Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral terá início no horário estabelecido no edital de convocação, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, iniciando-se a votação imediatamente após a sua instalação.

### II – DAS INSCRIÇÕES

---

Art. 3º Os pedidos de registro de candidatura aos cargos do Conselho Fiscal deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral e protocolados junto à Diretoria de Governança e Processos, por meio do e-mail **[governanca.cbde@cbde.org.br](mailto:governanca.cbde@cbde.org.br)**, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias da data fixada no edital de convocação.

O pedido deverá conter, de forma clara, os nomes dos participantes e o cargo pretendido, assegurado o direito à defesa prévia em caso de impugnação, a ser apreciada pela Comissão Eleitoral, garantindo-se a transparência e a lisura do processo.

I – As candidaturas deverão ser subscritas por, no mínimo, 03 (três) membros com direito a voto na Assembleia Geral, representando o mínimo de 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

§ 1º O Requerimento de Candidatura (Anexo I) deverá ser instruído com cópia de documento de identidade, CPF, comprovante ou declaração de residência, Ficha de Qualificação (Anexo II) e Declaração de Critérios de Elegibilidade (Anexo III).



§ 2º As assinaturas de apoio poderão constar no próprio formulário (Anexo I) ou em documentos anexos, admitindo-se assinaturas físicas ou digitais, desde que permitam a identificação inequívoca do signatário.

§ 3º É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função na CBDE, nos termos do art. 90 da Lei nº 9.615/1998 e Art. 63 da Lei nº 14.597/2023, bem como a menores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º A formalização da candidatura ocorrerá mediante o envio integral da documentação exigida, digitalizada, sendo desconsiderados os pedidos incompletos.

§ 5º O Regimento Interno da Assembleia Geral disciplinará os procedimentos de votação e apuração, assegurando sistema imune a fraudes.

§ 6º A CBDE dará ampla publicidade aos procedimentos e às candidaturas deferidas em seu sítio eletrônico.

§ 7º Não será registrada candidatura em desconformidade com este Regimento.

§ 8º São vedadas contribuições financeiras de origem não identificada ou provenientes de fontes legalmente proibidas.

§ 9º Os pedidos de candidatura deverão conter Compromisso Arbitral, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 4º As cédulas oficiais para a votação, correspondentes às candidaturas apresentadas e aprovadas, deverão ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

§ 1.º As cédulas oficiais ficarão na cabine indevassável, à disposição dos membros votantes, que a colocarão em urna indevassável após registro do voto

§ 2.º A votação se dará na seguinte ordem: primeiro votam os membros representantes das Entidades filiadas pela ordem alfabética, considerado o nome do Estado representado, seguido dos representantes dos atletas, em ordem alfabética, e por último, os ex-Presidentes presentes.

§ 3.º É vedada a substituição ou simples exclusão/inclusão de nome ou nomes, em qualquer cédula.

§ 4.º Será declarada nula a cédula que contiver quaisquer dos vícios constantes deste artigo.

§ 5.º Serão igualmente nulas as cédulas que tiverem rasuras ou outros elementos que possam identificar o votante.

§ 6.º Será considerada nula a cédula em que for assinalado mais de um voto por candidato, para a eleição para os cargos de Conselheiro Fiscal.

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte – CEP:70.040-020 – Brasília-DF  
Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: [cbde@cbde.org.br](mailto:cbde@cbde.org.br), CNPJ: 03.953.020/0001-75



§ 7.º No caso da eleição para os cargos do Conselho Fiscal, cada membro da Assembleia com direito a voto poderá votar no máximo no número de candidatos correspondente à quantidade de vagas.

Art. 5.º Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, os quais deverão coincidir com o número total de votantes, sob pena de ser anulada a votação. Em seguida passarão à apuração dos votos.

Art. 6.º São inelegíveis:

I - Para os cargos eletivos da CBDE, pessoas que possuam vínculo familiar (cônjuge e parentes consanguíneos ou afins) até o 2.º (segundo) grau ou por adoção com membros dos poderes estatutários da CBDE ou vínculo comercial com a CBDE e suas filiadas.

II - Para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBDE e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, por no mínimo 10 (dez) anos, os candidatos:

- a) inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado;
- b) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva e esgotadas todas as possibilidades de recursos e contestações, inclusive na área jurídica;
- d) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, inclusive as contribuições previdenciárias, verbas e contribuições trabalhistas;
- e) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva;
- f) administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.

Art. 7.º Ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto cumprir penalidade imposta ou reconhecida pela CBDE.



§ 1.º É vedado aos administradores e aos membros de conselho fiscal de organização que se dedica à prática esportiva o exercício de cargo ou função em organização esportiva que administra ou regula as modalidades praticadas por aquela organização.

Art. 8.º. Para a posse nos cargos eletivos da CBDE, é necessário que os membros dos poderes eleitos estejam em pleno cumprimento de seus deveres e obrigações, o que inclui não exercer qualquer atividade nas entidades desportivas filiadas (Federações filiadas à CBDE), devendo se afastar definitivamente de suas funções na data e hora estabelecidas para a referida posse.

§ 1.º A posse dos eleitos para os cargos de Conselheiro Fiscal ocorrerá em ato contínuo à apuração dos votos.

§ 2.º Em atendimento ao item I e II, do art. 6.º, o candidato assinará, juntamente ao Termo de Posse, a Declaração de Não Parentesco.

Art. 9.º A eleição obedecerá, além deste Regimento e do Edital de Convocação, o Estatuto da Confederação Brasileira do Desporto Escolar e o Regimento Interno da Assembleia, no que couber.

### III – DO PROCESSO ELEITORAL

---

Art. 10. O processo eleitoral assegurará:

I - Colégio Eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos de voto, conforme o Estatuto;

II - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

IV - Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

V - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 1.º Os processos de votação, recolhimento dos votos e apuração das eleições serão objeto de regulamentação baixada por resoluções do Conselho de Administração e executadas e fiscalizadas pela Comissão Eleitoral nomeada pelo mesmo Conselho, conforme Regimento Interno da



Assembleia Geral, imune a fraude, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos e eletrônicos, respeitadas as demais normas estatutárias.

§ 2.º A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será admitida até 15 (quinze) dias antes da data do pleito, e será julgada pela Comissão Eleitoral, garantindo-se o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, com apresentação das razões em documento escrito. Após esse prazo a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentar a decisão.

§ 3.º Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, meios de comunicação e quaisquer pessoas interessadas, sem direito a interferências prejudiciais ao andamento do pleito.

#### IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

Art. 11. As eleições para todos os cargos eletivos da CBDE serão realizadas por voto secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o de maior idade.

Art. 12. No momento da votação das eleições, o Presidente da entidade filiada poderá ser fazer representar por um membro de sua Diretoria legalmente constituída, desde que credenciado por procuração específica outorgada pelo Presidente (por instrumento público ou particular, com assinatura autenticada ou digital certificada).

§ 1º. O voto dos ex-presidentes e dos representantes dos Atletas é pessoal e intransferível.

Art. 13. Terminada a votação os membros da Comissão Eleitoral procederão a contagem global dos votos depositados na urna

Parágrafo Único – Terminada a conferência, os membros da Comissão Eleitoral passarão à apuração dos votos.

Art. 14. Terminada a apuração o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados.

Art. 15. A apuração dos votos poderá ser acompanhada por candidatos, ou pessoas por eles devidamente credenciadas a este fim, e meios de comunicação.



Art. 16. Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral nomeada para tal fim, prosseguindo até o encerramento da Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral, que obedecerá ao disposto neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Interno da Assembleia Geral da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE.

Art. 17. Serão observadas em todo o processo eleitoral as questões de diversidade previstas no Estatuto Social da Entidade.

Art. 18. Da Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral lavrar-se-á a respectiva ata.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, na melhor forma da legislação vigente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. O presente Regimento foi elaborado e aprovado pela unanimidade dos membros integrantes da Comissão Eleitoral, presidida pelo subscritor do documento.

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no website da CBDE.

Brasília/DF, 21 janeiro de 2026.

*Irã Candido Teles Da Silva*

**Irã Candido Teles da Silva**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**

Assinado digitalmente via ZapSign por  
IRÃ CANDIDO TELES DA SILVA  
Data 26/01/2026 10:27:14.149 (UTC-0300)

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 26 Janeiro 2026, 10:27:16



Status: Assinado

Documento: Regimento Eleitoral 2026 \_CBDE CONSELHO FISCAL.Pdf

Número: 2533ce81-2562-415b-bc1e-25a2e0984ccc

Data da criação: 26 Janeiro 2026, 10:26:19

Hash do documento original (SHA256): 57644dc495a1d1b82f6068045fb6573e2a0b159858c4ce17c00fb7117f0548f8



## Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>IRÃ CANDIDO TELES DA SILVA</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 26/01/2026 10:27:14 Token: d390aa34-a868-45cc-9efa-3405bcbae84e</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Irã Candido Teles Da Silva</i></p> <p>IRÃ CANDIDO TELES DA SILVA</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5582999225179</p> <p>E-mail: iracandido@gmail.com</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -9.616816, -35.724607</p> <p>IP: 181.213.36.182</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 2533ce81-2562-415b-bc1e-25a2e0984ccc, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign 2533ce81-2562-415b-bc1e-25a2e0984ccc. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.